



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

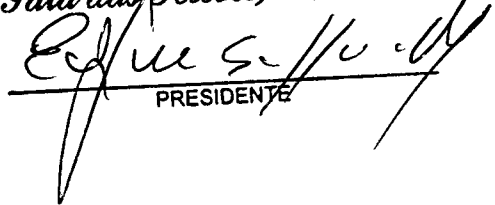
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO
Nº 448/2005

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 04/07/2005

PRESIDENTE

O furto de fios de energia elétrica esta insuportável no Município, inclusive a Municipalidade também foi vítima de meliantes.

A questão central reside no fato de que os meliantes conseguem ter receptadores para o material furtado, de molde a criar o fato delituoso.

Como dizia Honore de Balzac (in, O Código dos Homens Honestos) *“a ocasião faz o ladrão”*.

Dessa forma, estamos apresentando o Ante-Projeto de Lei para coibir receptadores de material furtado.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude com o setor competente, a edição de Projeto de Lei competente, conforme Ante-Projeto anexo.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2005.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

ANTE-PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal na hipótese que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Será cassada a eficácia do alvará de funcionamento e consequente inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender fios ou cabos de energia elétrica e demais derivados que estejam em desconformidade com origem.

Art. 2º A desconformidade referida no artigo 1º será apurada pelos fiscais da Municipalidade, relativamente ao produto que não tenha origem legal.

Art. 3º A falta de regularidade da inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município e a cassação do alvará inabilita o estabelecimento à prática de operações comerciais, implicando:

I – aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente, do estabelecimento penalizado:

a) a proibição de ingressarem com novo pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

b) o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

Parágrafo único. As restrições previstas no inciso I, prevalecerão pelo prazo de cinco anos, contados da data da cassação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2005.

Antônio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador

